

MINUTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO Nº

* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e XXXXXXXX, autorizado no Processo n. 003972-0220/25-0.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente Tribunal, neste ato representado por XXXXXX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Sala XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu(sua) _____, Senhor(a) _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Pregão Eletrônico n. 17/2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviços conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital que lhe deu origem, incluindo seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, conforme a seguir descrito:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Unidade
1	Switch SAN Brocade Fibre Channel 32Gbps com 24 portas ativas e acessórios	Unidade
2	Serviços especializados de migração, atualização de <i>Firmware</i> em equipamento já existente e movimentação de equipamentos dentro do <i>Datacenter</i> do TCE-RS	Serviço

1.1.1. O detalhamento acerca do objeto encontra-se no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do

artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme detalhamento da tabela abaixo:

Lote Único	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Switch SAN Brocade Fibre Channel 32Gbps com 24 portas ativas e acessórios	Unidade	4		
	2	Serviços especializados de migração, atualização de Firmware em equipamento já existente e movimentação de equipamentos dentro do Datacenter do TCE-RS	Serviço	1		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:

5.4.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis, quando o valor da contratação se enquadrar no limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou no caso de contratações de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

5.4.1.2. Em até 30 (trinta) dias corridos, quando o valor da contratação ultrapassar o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela Contratada para o Serviço de Finanças (SEFIN) através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

5.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças – SEFIN.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.4.5. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Tribunal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Tribunal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste instrumento, bem como aquelas contidas no Edital e seus anexos;

7.2. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

7.3. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato,

obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido entre a Contratada e o Tribunal.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.

7.7.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Tribunal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

7.9. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato eventual atraso ou necessidade de paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Tribunal.

7.10. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço.

7.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

7.12. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização do Tribunal;

7.14. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do Tribunal.

7.15. A Contratada deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência deste Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o reajuste previsto no art. 37 da Lei Estadual n. 15.228, de 25 de setembro de 2018, incluindo a alteração pela Lei n. 16.197, de 27 de novembro de 2024.

7.15.1. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

7.15.2. A não comprovação nos termos e prazos legais sujeitará a Contratada a multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo na aplicação de outras penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

8.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;

8.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Previamente ao início da execução dos serviços, será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

9.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

9.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 10 dias, contados da data de publicação da súmula contratual do Diário Oficial.

9.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal.

9.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas subcláusulas 9.10, 9.14 e 9.17, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total máximo estimado deste Contrato, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.5. No caso de apólice de seguro-garantia, essa deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término.

9.6. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.6.3. prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.7. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

9.8. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, o Tribunal notificará o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia à Contratada.

9.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.10. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/repactuações contratuais, inclusive por meio de apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo Tribunal.

9.10.1. A Contratada deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

9.11. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, quando se tratar de contratação envolvendo mão de obra exclusiva.

9.12. A garantia em dinheiro, na modalidade caução, deverá ser efetuada em favor do Tribunal, em conta por esse informada, após opção da Contratada pela referida modalidade.

9.13. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de 3 (três) meses do término do contrato.

9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.15. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratada.

9.15.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada

se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.18. O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.18.1. caso fortuito ou força maior;

9.18.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

9.18.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.18.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 9.18.3 e 9.18.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

9.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

9.21. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o Tribunal, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela Contratada, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

10.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Tribunal.

10.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo das seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 4.4.90.52.5245 – Servidores/Storages.

11.1.2. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6304, Classificação Econômica 3.3.90.40.4011 – Suporte de Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

12.1.1. advertência;

12.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

12.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Caso a Contratada apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

12.5. A Contratada estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a Contratada negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo Tribunal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.6. No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.7. O Tribunal poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

12.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Tribunal na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.9. No caso de descumprimento contratual, a Contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

12.10. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Tribunal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

12.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Tribunal.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o Tribunal efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Tribunal, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Tribunal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Tribunal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Contrato, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

17.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

17.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS SANTANA DA ROSA, Auditor(a) de Controle Externo**, em 03/12/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0469291** e o código CRC **4BEE1A9B**.

Referência: Processo nº 003972-0220/25-0

SEI nº 0469291